GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EXPEDIENTE
12 / 11 / 24

OFÍCIO (CE) Nº 147/2024/SECRETARIA DE OBRAS

Conselheiro Lafaiete, 06 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
**WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA**
Conselheiro Lafaiete – MG
**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 484/2024**

Senhor Presidente,

O Município de Conselheiro Lafaiete vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar resposta ao Requerimento nº 484/2024, de autoria do nobre Vereador Pastor Angelino Claudio Pimenta Neto.

Seguem as repostas aos itens mencionados

1- Os prazos para a manutenção dos pontos de iluminação pública estão estipulados na cláusula nona do contrato de nº02/2023, celebrado com a empresa LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA- ME, conforme abaixo:

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços no prazo máximo estabelecidos abaixo, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

- 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo a Prefeitura solicitar atendimento em 24 (vinte e quatro) horas em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

- 24 (vinte e quatro) horas para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos Serviços de Manutenção.

- 24 (vinte e quatro) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

- 48 (quarenta e oito) horas para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
06/11/2024-16:57-056404/2

• 24 (vinte e quatro) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

• 96 (noventa e seis) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

• 48 (quarenta e oito) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

• O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 12 deste termo de referência.

• O prazo para elaboração de qualquer projeto e sua apresentação para aprovação pela CEMIG será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

• Após aprovação da CEMIG a contratada deverá executar o projeto no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

• O contratado deverá providenciar a migração do Sistema Informatizado de Cadastro completo dos Pontos de IP já existentes no Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço.

• O prazo para identificação de novos postes da cidade, de forma a possibilitar ao contribuinte utilizar esta referência em suas reclamações, será de até 120 (cento e vinte) dias após a comunicação.

• Nos Serviços de Manutenção de Iluminação Pública, por se tratar de serviços contínuos, será emitida somente uma Ordem de Serviço Inicial.

• A empresa Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias para montar sua estrutura de prestação de serviços, onde deverá também estar seu almoxarifado, localizado no município de Conselheiro Lafaiete, escolhendo um local mais adequado para a prestação de serviços.

2- Quanto à durabilidade das luminárias, não temos conhecimento de tal fato.

3- Idem resposta do primeiro item.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,

Bernardo Gabriel de Matos Almeida
**Gerente de Obras**

Kildare Bitencourt Dutra
**Secretário Adjunto de Obras e Meio Ambiente**